

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

(Do Sr. Beto Faro)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer punição pecuniária em caso de reincidência.

O Congresso Nacional:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 24 –A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com a finalidade de estabelecer multa pecuniária em caso de reincidência de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. O art.24 –A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24 – A

Pena – detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa.

§ 4º. Na hipótese de reincidência, a multa de que trata o caput, será agravada em até 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei destinado a alterar a Lei Maria da Penha com a finalidade de criar mecanismos de endurecimento das punições impostas ao agressor nos casos de reincidência de violência doméstica e familiar contra mulher.

Dados do Atlas da Violência em 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública

(FBSP) dão conta que, em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, representando 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras, o que corresponde a um crescimento de 6,4% em dez anos. Tal percentual representa o que ocorre em todos os estados brasileiros.

O referido estudo demonstra que, em 2016, o estado de Roraima alcançou uma taxa de 10 homicídios por 100 mil mulheres, seguido do Pará -7,2 e Goiás - 7,1. Além do caso especial de Roraima, apesar das oscilações nesse período, o índice alcançou picos de 14,8 em 2013 e 11,4 em 2015, configurando, na média desses anos, como a maior taxa de homicídios de mulheres no Brasil.

Em estudos realizados pela ONU Mulheres, constatou-se que, no Brasil, a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil mulheres – a quinta maior no mundo, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 2015, o Mapa da Violência sobre homicídios entre o público feminino revelou que, de 2003 a 2013, o número de assassinatos de mulheres negras cresceu 54%, passando de 1.864 para 2.875.

Esses dados decorrem principalmente da reincidência do agressor que pratica violência doméstica e familiar contra mulher, tendo em vista que, geralmente o feminicídio não representa o primeiro ato praticado, e sim, a consequência, em regra, de seguidos atos de violência, inclusive já na vigência de medidas protetivas.

Diante dessa realidade é que se faz necessário combater de todas as formas a violência doméstica e familiar, para que essa pratica não se transforme mais tarde no aumento dos índices de feminicídio.

Devemos considerar todas as possibilidades de punibilidade ao agressor, desde as medidas protetivas até a pena de detenção. Mas, faz-se necessário também a punição pecuniária, para atingi-lo economicamente, o que justifica o estabelecimento da pena de detenção e multa, de ordem financeira considerável, em caso de reincidência de violência doméstica e familiar, praticada pelo agressor.

Portanto, mostra-se urgente que essa multa passe a fazer parte do ordenamento jurídico pátrio, fortalecendo os mecanismos de prevenção dos crimes de feminicídio de forma a combater o trágico quadro atual de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sala da Comissão, em de abril de 2019.

Deputado BETO FARO